



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2375, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OS CASOS DE USO E ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades Hospitalares, Clínicas, Ambulatórios, Policlínicas, Centros de Saúde e similares de Nova Lima, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar de sua região os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

§ 1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º - Os pais e responsáveis pela criança e adolescente, bem como as demais autoridades relacionadas à proteção da criança e do adolescente, devem ser comunicadas pelo Conselho Tutelar da situação referente ao mesmo, em um prazo nunca maior que 48 horas transcorridos da formalização pela Unidade de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de novembro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal